ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE MILHAS AÉREAS - ORIUNDAS DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS - CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS”.
Autor: vereador George Reis – o gordinho da favela

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 210/2021

MARÇO/2023

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 210/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 210/2021.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Exordialmente, o inciso II do art. 5º da Constituição Federal do Brasil sanciona que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Na Constituição Federal Brasileira, consoante artigo 6º, transporte é um dos direitos sociais. Nos incisos II e III do art. 1º, “cidadania” e “valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” são fundamentos. Inclusive, conforme inciso IV do art. 3º, um dos objetivos elementares é viabilizar, indiscriminadamente, o bem de todos.

O art. 1º da Política Nacional de Mobilidade Urbana a define como instrumento da política de desenvolvimento urbano, prevista em inciso XX do art. 21 e art. 182 da CF.

> Art. 21. Compete à União:
> XX. instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
>
> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por

> objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Objetivando integrar diferentes modos de transporte e devendo atender ao previsto no Estatuto da Cidade, de acordo com os incisos II e X do art. 2º e o § 2º do art. 40, assim como com definições de mobilidade e acessibilidade constantes nos incisos II e III do art. 4º da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

A alínea *c* do inciso I do artigo 21 da Lei Orgânica de Salvador diz respeito à atribuição privativa da Câmara Municipal para elaborar seu Regimento Interno. É patente também o § 2º do art. 36 da L.O.M. sobre o que confere às comissões, "em razão da matéria de sua competência".

Por outorga da Constituição do Brasil, o artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador fala de sua obrigação no exercício do Poder Legislativo do Município. Assegura, em seu art. 56, a constituição de órgãos técnicos, criados por este Regimento, destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados.

Adicionalmente, no Art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no que tange às atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, o inciso IV passou por alteração em redações e acréscimo de alíneas.

Fica concedido a esta Comissão Permanente a função de propositura no que se refere à "fiscalização de outras modalidades sujeitas à regulação do município de Salvador"; ao exame da "concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local" e à "apreciação e emissão de parecer sobre todos os projetos atinentes à realização, ao uso e gozo de serviço público, etc.

É válido salientar o que diz Paixão (2012, p. 146) acerca de processos, tais como: socialização, cultura e instituições sociais. Os quais "ocorrem na sociedade, guardando, assim, um dinamismo". Não sendo "fechados em si mesmos; eles apresentam uma grande relação entre si". Durkheim apud Paixão (2012) afirma sobre o fornecimento, originário pela sociedade, de bastante do que, aparentemente, é nosso.

> É como se a coletividade fizesse a imposição de padrões sociais às condutas individuais. A sociedade impõe a nós – à semelhança do fato social de Durkheim – as regras, os padrões e as normas que ela possui (...) Mas somente por meio dela é que podemos viver, conviver e desenvolver nosso potencial (PAIXÃO, 2012, p. 147).

Ele mostra (p. 150) a importância do “processo de imposição dos padrões sociais ao qual nos submetemos”, esclarecendo que “ela nos permite desenvolver nossas potencialidades individuais”. “É a sociedade que nos faz humanos”.

> O processo de socialização não se interrompe; ele é contínuo. Começa no dia em que nascemos e só termina no dia em que morremos. Não é também aceito passivamente pelos indivíduos e pelos grupos. Estes estão sempre reelaborando a herança que recebem das gerações mais velhas. Se assim não fosse, a sociedade não mudaria nunca (PAIXÃO, 2012, p. 151-152).

Portanto, processos de socialização e interiorização[1] “são indissociáveis”. Não havendo interiorização, não existirá socialização.

Resolução DENATRAN Nº 514/ 2014 *d*ispõe, entre outros assuntos, sobre conceitos, fins e aplicação. Tem objetivos e diretrizes, simultaneamente, pormenorizados no art. 4º e 5º. Em destaque, as diretrizes constantes nos incisos III, IV e V do artigo 4º.

No parágrafo único do artigo 6º da referida resolução, programas, projetos e ações deverão ser formulados em consonância, e no âmbito de competência de cada órgão e entidade do Sistema.

> Art. 7º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:
> I. reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
> III. proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
> IV. promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
> V. consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana (POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, 2012)

Na Lei Orgânica do Município de Salvador, inciso IV do § 2º do art. 36, é função das comissões, em razão da atribuição específica de cada uma, acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação.

[1] Para Berger apud Berger apud Paixão (2012, p. 152), interiorização “ocorre quando os significados, os valores e as normas do mundo social” são internalizados na consciência dos indivíduos. Aquilo que anteriormente era experimentado fora da consciência passa a fazer parte dela. “Com a interiorização, o indivíduo começa a se identificar com as normas sociais e as toma como suas”. Um exemplo é o do adulto que “não mais necessita de uma voz externa que o lembre de uma regra” uma vez que teve seu aprendizado na infância.

Ainda, consoante art. 7º, no seu Ato de Disposições Transitórias, “o Município promoverá a informatização dos seus serviços, aproveitando sempre o material humano já vinculado em suas respectivas áreas”.

> Art. 159. A administração financeira e patrimonial do Município, inclusive a arrecadação de tributos e rendas, será exercida pelo Poder Executivo, através de seus órgãos de controle interno, criados por lei (L.O.M., 2022)

Importa acrescentar que a L.O.M. possui capítulo próprio sobre fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Alencastro (2012, p. 63) ensina a definição de empresa ética como “aquela que cumpre com seus compromissos e age de forma honesta com todos os que mantêm relacionamentos com ela, sendo que esses compromissos refletem expectativas éticas da sociedade como um todo”. Ele compreende ética empresarial como “um processo de amadurecimento e que vai sendo conquistado aos poucos”.

Linda Starke (1999) apud Alencastro (2012) faz referência às cinco etapas para a evolução moral de uma empresa. São elas: corporação amoral, legalista, receptiva, ética que aflora e a corporação ética.

O engenheiro e urbanista Celson Ferrari (2004) já dizia que contas nacionais são um “sistema de contas”. No período referido, a conta de apropriação já devia buscar “demonstrar a igualdade do total da despesa e o total da renda, nacionais”. Conta corrente de governo já considerava “os totais da despesa e da receita das contas governamentais”.

Para o acompanhamento da implementação das ações e programas constantes do PlanMob Salvador, o Decreto Municipal Nº 29.929/ 2018 conjectura, nos artigos 2º e 4º, respectivamente, que poderão ser constituídos Grupos Inter secretariais. Ademais, “a Secretaria Municipal de Mobilidade poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições do PlanMob Salvador”.

> O setor de trânsito em geral conta com receitas provenientes de várias fontes, entre as quais dotações orçamentárias, multas, convênios, pedágios, IPVA, financiamentos, taxas de estacionamento, licenciamento e habilitação.
> O setor vem sendo garantido, em grande parte, pela receita proveniente das multas, o que constitui um grande risco, uma vez que o desejável é um trânsito disciplinado com reduzido número de infrações. Deste modo, a gestão financeira do sistema trânsito deve orientar-se pela independência financeira com relação ao resultado de multas, a partir da

> constatação de que a arrecadação de tais recursos é variável e desejavelmente decrescente (RAVÊNIA LEITE, 2009)

Finalmente, Ravênia Leite (2009) acentua a promoção e expansão da cidadania e o fortalecimento da democracia como macros objetivos do Plano Brasil para Todos.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

No que tange ao conteúdo em estudo, foram apresentados, neste trabalho, alíneas, incisos e artigos da Lei Orgânica. Também foi pontuada qual Política contribui para abrandar custos com deslocamentos de pessoas.

Encontram-se aqui explicitados, conforme a Constituição Federal Brasileira, objetivos elementares, fundamentos e direitos sociais.

Foram introduzidas disposições diversas e importantes acerca da matéria da Política Nacional de Trânsito, pelo Departamento Nacional; de seus objetivos e diretrizes; da formulação de programas, projetos e ações; da importância sobre a competência de cada órgão e entidade do Sistema; do que deve ser propiciado, promovido, aprimorado, avaliado e incorporado.

Este estudo técnico apresenta o papel municipal de promover o desenvolvimento de seus serviços, aproveitando seu patrimônio humano e intelectual concernente às áreas do objeto de estudo.

Contém um dos instrumentos nacionais da política de desenvolvimento urbano sobre acessibilidade, mobilidade e integração entre tipologias.

Enfim, este contemporâneo trabalho relaciona, segundo a Lei Orgânica, a quem compete acautelar-se, acompanhando o governo, pela completa adequação dos atos de regulamentação.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, M. S. C. **Ética empresarial na prática: liderança, gestão e responsabilidade corporativa**. Curitiba: Inter saberes, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 março 23.

BRASIL. **Lei Nº 10.257.** Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 01 março 23.

BRASIL. **Lei Nº 12.587.** Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm> Acesso em: 01 março 23.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Redação Final ao Projeto de Resolução Nº 22/2022**. Consulta de Acompanhamento de Proposições. Maio 2022. Disponível em: http://177.21.11.131/LEG/Upload/e-legislativo/PRE222022/37005C35-CD7E-48C8-9EF1-BBE7EBF2BFB1.PDF. Acesso em: 01 março 23.

FERRARI, Celson. **Dicionário de Urbanismo**. São Paulo: Disal, 2004.

LEGISWEB. **Resolução Nº 514**. Denatran, 2014. Disponível em: < normasbrasil.com.br>. Acesso em: 01 março 23.

LEITE, Ravênia Márcia de Oliveira. **Política Nacional de Trânsito**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 2009. Disponível em: <www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-administrativo/3595-politica-nacional-de-transito>. Acesso em: 01 março 23.

PAIXÃO, A. E. **Sociologia Geral**. Curitiba: Inter saberes, 2012.

SALVADOR. **Decreto Nº 29.929**. 2018. Disponível em:< https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2018/2993/29929/decreto-n-29929-2018-institui-o-plano-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-planmob-salvador>. Acesso em: 01 março 23.

SALVADOR. **Lei orgânica**. 2022. Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>, Acesso em: 01 março 23.

SALVADOR. **Regimento Interno - Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991**. Câmara Municipal, 2015. Atualizado até a Resolução Nº 3.096/2022. Disponível em: < https://www.cms.ba.gov.br/uploads/regimento-interno/2c7b84fa30f0cea96a90729afe2970a0_1649700935.pdf>. Acesso em: 01 março 23.